

Art. 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1.988, 4359 da Fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Junho de 1.988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.187 DE 17 DE Junho DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10.011.597-88/69,

SECRETARIA

Artigo 19 - Fica oficializada e denominada PRAÇA WILLIAM COLGATE - Código CADLOG 44.214-3 - a praça sem nome (Setor 082 - Quadras 232, 233 e 234/AR-BT) delimitada pela Rua Santo Eurilo, pela Avenida Miguelas e Vasconcelos e pela rua sem nome, no 139 Subdistrito - Butantã.

Artigo 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Junho de 1988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.188, DE 17 DE Junho DE 1988

Aprova o Regulamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que constitui obrigação da Administração, com a cooperação dos órgãos estaduais e federais, adotar as medidas necessárias à prestação de assistência permanente aos munícipes que, de alguma forma, foram ou estão na iminência de serem atingidos por eventos danosos ocorridos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Sistema de Defesa Civil, consolidado pelo Decreto nº 21.782, de 26 de dezembro de 1985, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 21.849, de 7 de janeiro de 1986, imprescindível de disciplinação, a fim de que tenha uma estrutura suficientemente capaz de acompanhar a dinâmica que os acontecimentos exigem;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, no sentido de aperfeiçoar os mecanismos que impulsionam a sistemática existente, desenvolvendo estudos visando à elaboração do Regulamento do Sistema Municipal de Defesa Civil,

SECRETARIA

Art. 19 - Fica aprovado o Regulamento do Sistema Municipal de Defesa Civil, com os anexos de I a III que integram o presente decreto.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de Junho de 1.988, 4359 da Fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Junho de 1.988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

REGULAMENTO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 26.188, DE 17 DE JUNHO DE 1988 REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 19 - Compete ao Sistema Municipal de Defesa Civil, SINDEC, através da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas destinadas a evitar ou minimizar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, a fim de preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 20 - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil SINDEC:

- I - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, vinculada à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;
II - Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, subordinadas à COMDEC e com circunscrição nas respectivas Administrações Regionais.

Parágrafo Único - Cada Comissão Distrital de Defesa Civil - CODDEC, terá a sua sede em um Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 39 - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- I - Estabelecer normas para assegurar o cumprimento das medidas de defesa civil;
II - Coordenar a atuação dos órgãos públicos e privados integrantes do Sistema, articulando-os com os da esfera estadual e federal;
III - Promover a elaboração, a implantação e a execução de planos de defesa civil, compatibilizando-os com as normas e diretrizes adotadas pelo Sistema Municipal de Defesa Civil;
IV - Acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município de São Paulo, bem como o desempenho dos órgãos que a integram;

- V - Promover a elaboração de folhetos informativos e publicações, bem como sua distribuição aos órgãos públicos e privados, ao público e à imprensa;
VI - Estabelecer e executar o seu plano de trabalho e deliberar sobre matérias de sua competência.

Art. 49 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será constituída por um representante e um suplente de cada uma das Secretarias Municipais e da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, indicados pelos respectivos titulares.

Art. 59 - São atribuições do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- I - planejar e adotar medidas de implementação das operações de defesa civil;
II - adotar medidas de controle e vigilância permanente dos equipamentos urbanos;
III - promover a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, materiais e financeiros, bem como instalações e equipamentos necessários ao atendimento;
IV - acionar, coordenar e dirigir as ações de defesa, mobilizando os órgãos municipais que integram a COMDEC;
V - solicitar a participação dos demais órgãos de atuação no Sistema;
VI - propor ao Prefeito decretação de calamidade pública, nos termos do art. 139 do Decreto Estadual 7.550, de 09 de fevereiro de 1976.

Art. 69 - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Defesa Civil funcionará junto à Assistência Militar do Gabinete do Prefeito.

§ 19 - A Secretaria Executiva, a que se refere o "caput" deste artigo, será coordenada por um Assistente Militar, designado pelo Presidente da COMDEC, Chefe da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, e será composta de um Secretário Executivo da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Assessores Técnicos e Adjuntos Administrativos.

§ 29 - Os componentes da Secretaria Executiva, referidos no parágrafo anterior, exercerão as atribuições que lhes forem cometidas, sem prejuízo de suas funções normais, inalteradas aos respectivos cargos.

Art. 79 - São atribuições do Coordenador da COMDEC:

- I - elaborar os planos de emergência, capazes de atender a quaisquer eventos de natureza desastrosa, prevendo seu desenvolvimento nas distintas situações de normalidade e anormalidade, principalmente quanto ao entrosamento com SEBES;
II - coordenar as atividades nas fases preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas;
III - estabelecer os plantões da COMDEC, cobrindo as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
IV - estabelecer as normas de comunicação - dos eventos e segurança das informações;
V - organizar programas educativos, com a finalidade de minimizar ou eliminar os eventos catastróficos definidos como calamidades humanas no Manual de Defesa Civil da CEDEC;
VI - elaborar as normas e estimular a criação para o funcionamento dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC;
VII - coordenar e estimular as iniciativas das entidades não governamentais, integradas ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
VIII - supervisionar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;
IX - cumprir outras funções afins, inclusive delegando atribuições ao Secretário Executivo e aos Assessores Técnicos;
X - orientar a população sobre os procedimentos preventivos com relação às situações de emergência, através de programas e campanhas educativas, objetivando, principalmente, atuação nos pontos críticos.

Art. 89 - São atribuições do Secretário Executivo da COMDEC:

- I - executar, de imediato, as decisões do Coordenador;
II - organizar os serviços burocráticos, distribuindo-os aos Adjuntos Administrativos;
III - acompanhar a execução dos planos de Defesa Civil;
IV - acompanhar a formação dos NUDEC;
V - organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;
VI - cumprir outras funções afins, inclusive as que forem delegadas pelo Coordenador;
VII - centralizar as escalas de plantão das Secretarias, junto à COMDEC.

Art. 99 - São atribuições dos Assessores Técnicos da COMDEC:

- I - colaborar efetivamente com o Coordenador, na conformidade da fase da Defesa Civil que lhe for atribuída, nos termos do item II.2, do Plano de Ação do Sistema Municipal de Defesa Civil, do anexo I integrante do decreto que aprovou o presente Regulamento;

- II - propor ao Coordenador o aperfeiçoamento do Sistema, face à avaliação das operações desencadeadas anteriormente;
III - concorrer à escala de plantão junto à COMDEC;
IV - cumprir outras funções afins.

Art. 10 - Cooperam com a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, os órgãos da Administração Pública Municipal indireta e a comunidade.

Parágrafo Único - A COMDEC poderá solicitar, nos casos em que for necessário, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a qual é vinculada, a cooperação de órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 11 - A Comissão Municipal de Defesa Civil poderá, ainda, constituir um Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, formado por entidades representativas da iniciativa privada e demais forças da comunidade, com atuação no âmbito do Município da Capital, que cooperarão com o Sistema, integrando a Comissão e atuando, diretamente, no grupo de atividades das áreas de operações.

Parágrafo Único - O CENG-COMDEC terá como missão precípua coordenar a participação de seus membros nas tarefas de arregimentação e mobilização da comunidade.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DISTRITAIS DE DEFESA CIVIL - CODDEC

Art. 12 - Cada Comissão Distrital de Defesa Civil - CODDEC, subordinada à COMDEC e com circunscrição na área geográfica da respectiva Administração Regional, será composta por Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 13 - As Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, serão dirigidas pelos respectivos Administradores Regionais, aos quais caberá a coordenação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC.

§ 19 - Farão parte de cada uma das Comissões Distritais de Defesa Civil um representante de cada Supervisão Regional, além de dois componentes do Gabinete do Administrador Regional.

§ 29 - O Administrador Regional indicará um dos membros da CODDEC para substituí-lo em assuntos de Defesa Civil e um suplente.

Art. 14 - As Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, atuarão em conformidade com as diretrizes e as normas emanadas da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, cabendo-lhes, basicamente, a função de estabelecer, executar, controlar e avaliar o seu programa de trabalho.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, as Comissões Distritais de Defesa Civil solicitarão à COMDEC a mobilização dos órgãos que compõem o Sistema, bem como os demais recursos que se fizerem necessários.

Art. 15 - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, serão organizados a partir de um edifício, rua, vila ou bairro e, ainda, a partir de entidades representativas da comunidade, tais como clubes de serviço e sociedades amigas de bairro.

Parágrafo Único - Os NUDEC deverão ser estruturados de acordo com o tipo de prestação de serviço que caracterizará a sua participação no Sistema.

Art. 16 - As Comissões Distritais de Defesa Civil poderão, ainda, constituir Conselhos de Entidades não Governamentais - CENG, com âmbito de atuação nas respectivas Administrações Regionais, formados por representantes da iniciativa privada e demais forças da comunidade local.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR

Jornalista Responsável ALVARO L.A. GUERRA M.T.C. 7679 - MS 2387

ASSINATURAS

Integra SP - Capital Semestral: Cr\$ 8.533,00
Integra demais localidades Semestral: Cr\$ 8.850,00

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 60,00 Exemplar arquivado Cr\$ 80,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE Alameda Santos, 2156 - CEP 01478 - Cuiabá César Publicação - EXP 411 - Telefone 881-0115 Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Impressão

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP Rua da Moça 1.921 - CEP 01013-096 (PABX) 291.1344